



EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 94444/1220001-10 com sede à Rua Humaitá, nº 69 em Quevedos - RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, nº 22, Centro, em Quevedos- RS, torna público, que a Comissão de Licitações designados pela Portaria Municipal de nº s 538 de 03.01.2017/2017 e 547 de 12.04.2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e ao contrato que dela defluirá, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, às **09:00 horas do dia 07 do mês de agosto 2017**, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de reforma completa do motor do veículo automotor CITROEN JUMPER M33M 23S placa IRE 7552 ano/modelo 2010/2011 de propriedade do Município de Quevedos, sendo que os serviços e peças deverão obedecer os padrões de qualidade e garantia, sendo que as peças empregadas por ocasião da substituição, deverão novas. A execução da reforma inclui a remoção motor, desmontagem, montagem e colocação, incluindo retífica, substituição de peças e componentes que compõe o motor, tais como pistão, camisas, anéis, bielas, tampa cilindro, virabrequim, bronzinas, abraçadeiras, cabeçote, válvulas, guias, sedes, comando de válvulas, velas aquecedoras, bico injetor, bomba de óleo, bomba de água, correia dentada, filtro de ar, filtro de óleo, tuchos, retentores, válvula termostática, óleos, aditivos, silicone, filtro de combustíveis e todos demais componentes e serviços necessários para o pleno e bom funcionamento do motor.

I – REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde

III – PROCESSO ADMINISTRATIVO: MEMO 61/SMS/17

IV – NÚMERO DE ORDEM: TP 02/2017

V – DISPONIBILIDADE DO EDITAL: site:Quevedos.rs.gov.br

VI – FINALIDADE DA LICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma do motor do veículo Citroën Jumper M33M 23S, placas IRE 7552 ano/modelo 2010/2011, incluindo todo o material e serviço necessário para o adequado funcionamento do motor, que deverá ser fornecido pela empresa vencedora da licitação, devendo para tanto, comprometer-se em fornecer as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado, bem como o fornecimento de peças e demais componentes, sendo



que estes deverão ser genuínos ou originais, obedecendo os padrões de qualidade e garantia determinada pelo fabricante e quanto aos serviços, mínimo de 90 (noventa dias).

VII – TIPO DA LICITAÇÃO: Menor Preço: (X) Global

VIII – PRAZO DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: 30 dias após assinatura do contrato

X – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Endereço: Humaitá, n° 69

Data: 07/08/2017

Horário: 09:00 horas

XI – LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Comissão de Licitação: Regeane Terezinha Simon Lampert - Presidente

Portaria n° 538/2017 e 547/2017

Endereço: Rua Humaitá, n° 69 – Quevedos – RS – CEP: 97.400-00

Horário: das 08:00 às 14:00 horas –

Telefone; 55:3279.1033, Ramal 209 (Setor Licitação)

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ____ / ____ /2017

PUBLICADO NO D.O.E. EM ____ / ____ /2017

PUBLICADO NO JORNAL _____ / ____ /2017

Vanderli Oliveira Martins: _____

P. Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 94.444.122/0001-10, TORNA PÚBLICO que realizará, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, na forma da Lei nº 8.666-93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues até às 09:00 horas do dia 07 de agosto de 2017, no Departamento de Licitações, no Prédio da Prefeitura, na Rua Humaitá, nº 69, – Centro- Quevedos-RS -CEP 98140.000 que e serão abertos no mesmo dia e horário.

1.3. Esta licitação será julgada através do critério MENOR PREÇO GLOBAL.

1.4. Aplica-se a presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, se for o caso, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderão ser examinados e retirados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Quevedos – RS,

1.7. Os licitantes, desde que regularmente estabelecidos no país, e que satisfaçam as condições do presente Edital, deverão apresentar no Protocolo do Setor de Licitações, os seguintes documentos:

a) CREDENCIAMENTO – em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

b) ENVELOPE 1 – Proposta de Preços em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

c) ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação; em uma via original ou em cópia autenticada, conforme instruções contidas no Edital;

1.8 – INTEGRAM ESTE EDITAL PARA TODOS OS FINS:

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL;



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO/VISITA DO VEÍCULO CITROEN JUMPER QUE SE ENCONTRA NO PARQUE DE MÁQUINAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E QUE DEVERÁ SER AGENDADA E ATESTADA PREVIAMENTE NA FORMA DO ITEM 2.3 DESTA EDITAL

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONHECIMENTO PRÉVIO DO VEÍCULO E VISTORIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PRAZO

ANEXO VI – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

2. DO OBJETO LICITADO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. DO OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada/autorizada para consertos de veículos da marca Citroën, a qual necessariamente deverá apresentar atestado de qualificação para o desempenho do conserto de veículos da marca através de curso de capacitação atestando o treinamento prévio de mecânico com curso junto a Citroen e ou ser concessionária com oficina autorizada.

2.2. Na presente licitação serão utilizados recursos oriundos do Orçamento do Município,

2.3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS: O objeto da presente licitação deverá ser executado na oficina contratada incumbindo o encargo de eventual custos de transporte/guincho às expensas do contratado.

2.3.2. A proponente vencedora deverá entregar os serviços, completamente executados, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

2.3.3. A proponente vencedora deverá iniciar os serviços imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, subentendida a mesma no prazo de três dias da assinatura do contrato.

2.3.4. Os serviços serão executadas sob supervisão do mecânico do Município, que acompanhará os mesmos com visitação periódica.

2.4. DA VISTORIA PRÉVIA AO VEÍCULO:

2.4.1. A licitante antes da elaboração de sua proposta obrigatoriamente deverá através do mecânico que executará o serviço, visitar o local aonde o mesmo se encontra, vistoriando-o mediante prévio agendamento da visita com o mecânico do Município por meio dos telefones (55) 3276.1077 ou 1033, de 2ª a 6ª feira no horário das 8h30min às



12h00min, sendo que o licitante deverá receber declaração de visitação para conhecimento prévio do serviço que será firmado pelo servidor mecânico conforme item 2.3. do Edital.

2.4.2. Não serão aceitas justificativas da licitante alegando desconhecimento da situação física do veículo, nem de eventuais dificuldades para a execução dos serviços necessários ao reparo e sua posterior garantia.

2.4.3. A licitante deverá preencher a Declaração de Visita ao local onde está o veículo e sua vistoria, documento indispensável à participação neste certame, conforme modelo constante deste Edital.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO:

3.1. A licitante, ao elaborar a sua proposta, deverá observar como parâmetro o valor orçado de R\$ 26.170,00 (Vinte e seis mil e cento e setenta reais e noventa e três centavos) sendo consideradas excessivas as propostas que ultrapassarem este valor para a execução total do objeto.

4. DA QUALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS:

4.1. A licitante, responderá durante o prazo irredutível de 90 (noventa) dias a partir do recebimento dos serviços quanto a qualidade e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da execução.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da presente Licitação empresas do ramo, pertinente ao objeto licitado, regularmente estabelecidas no País, devidamente cadastradas junto ao Município e desde que satisfaçam as condições do presente Edital.

5.2. Não será admitida a participação de empresa:

5.2.1. Impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar sua reabilitação;

5.2.2. Conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

5.2.3. De mais de um representante de cada empresa durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

5.2.4. Proponentes inidôneas ou que estejam em processo de concordata ou com falência decretada ou requerida;



5.2.5. Proponentes que não possuam mecânico com curso/atestado de treinamento em conserto de veículos Citroën ou oficinas de concessionárias desta Marca, que deverão ser atestadas com a documentação.

5.2.6. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.7. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.8. Empresas que possuam participação direta ou indireta de integrantes, sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.

5.4. A não observância das vedações do item 5.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DO CADASTRAMENTO:

6.1. Para efeitos de cadastramento, os licitantes deverão apresentar junto a Comissão de Licitação, até o terceiro dia anterior a abertura dos envelopes, a seguinte documentação:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.1. Registro Comercial no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.

6.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União).

6.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.



6.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.

6.1.2.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

6.1.3. HABILITAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.3.1. Prova de existência no quadro da empresa, como empregado ou proprietário de atestado de capacidade em consertos, treinamento, cursos habilitando o mecânico para atuar em serviços de veículos de marca Citroën ou de ser oficina autorizada da marca comprovando por declaração ser a mesma autorizada.

6.1.3.2. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir na documentação o ramo de atividade que conste a pertinência com o objeto licitado;

6.1.3.3. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação, acompanhada de Carta de apresentação do responsável técnico, onde consta que o mesmo se responsabilizará pelos serviços objeto deste edital. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo Município.

b) A comprovação de vínculo profissional será feita mediante apresentação, no caso de empregados, de cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou da respectiva Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de proprietário ou sócios, deverá a licitante apresentar cópia autenticada do Contrato Social e a sua última alteração.

6.1.4. HABILITAÇÃO QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

6.1.4.2. Serão considerados apresentados na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive os Termos de Abertura e de Encerramento;



6.1.4.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de empresa individual, certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

A data de expedição não deve ser anterior a 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

6.1.4.4. Das empresas recém constituídas será exigida a apresentação de cópia de Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

6.1.4.5. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

6.1.4.6. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

6.1.4.7. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.

6.1.4.8. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

6.1.4.9. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser feito até o horário do início da licitação, mediante a apresentação, em separado e não vinculada a qualquer documento inserto nos envelopes de proposta e habilitação, dos seguintes documentos:

7.1.1. Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral), Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social, sem prejuízo de documento de identidade com foto e de cópia do CNPJ/MF.

7.1.2. Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) Carta de Credenciamento assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto



que necessariamente ou Contrato Social; ou b) Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais; ou c) Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante, poderes legais, sendo que: se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser Comprovada; se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

7.2. Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias e quando aplicável e autorizado pelo Estatuto a delegação também para firmar o contrato quando aplicável.

7.3. O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, originais ou autenticados por integrante da Comissão de Licitações ou em tabelionato, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública desta Licitação, fora dos envelopes de preços e da documentação.

7.4. O Presidente da Comissão poderá, no curso da sessão pública, consultar o Cadastro da licitante junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

7.5. Cada credenciado somente poderá representar uma empresa distinta.

7.6. A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório deverão os interessados apresentar os seguintes documentos, em envelope assim subscrito:

ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA DE QUEVEDOS-RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

PROPONENTE: (PRENCHER DADOS DA EMPRESA)

8.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL EMITIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-RS.

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a IN/SRF.



8.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débito e Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União).

8.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

8.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitação.

8.1.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

8.1.8. Prova de a empresa ser concessionária Citroën com serviços de oficina ou de deter no quadro de pessoal profissional habilitado, qualificado em curso/treinamento habilitando o mesmo para conserto do veículo.

8.1.9. Comprovação, para fins de demonstração de capacitação operacional, de possuir na documentação o ramo de atividade que conste a pertinência com o objeto licitado;

8.1.10; comprovação, para fins de demonstração de capacitação técnico-profissional, de possuir profissional de nível superior responsável pelo serviço, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico onde conste que o mesmo executou serviços equivalentes ao objeto desta licitação

8.1.11- Declaração de que a empresa proponente realizou a vistoria no veículo objeto do conserto.

8.1.12. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (ANEXO IV);

8.1.13. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

8.1.14. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas (ANEXO I).

8.1.15. Atestado de Visita fornecido pelo mecânico do Município (ANEXO III);

8.2. Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório ou, ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.



8.3. A Comissão de Licitações poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.

8.3.1. Caso os sistemas informatizados ou site da internet não estiverem disponíveis para consulta no ato da licitação, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela verificação da validade das certidões apresentadas, situação que poderá, inclusive, ocasionar a inabilitação da licitante.

8.4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

8.5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, as mesmas serão consideradas válidas pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da emissão.

8.6. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para as empresas que OPTAREM em usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação, que deverá estar dentro do Envelope 01.

8.6.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

8.6.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.

8.7. Comprovação de boa situação financeira do licitante por meio da apresentação de índices contábeis, limitada a comprovação de que o licitante possui índice de liquidez geral, índice de solvência geral e de índice de solvência geral e índice de liquidez corrente em valor igual ou superior a 1 (um).

8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, ocasião em que será concedido prazo de até cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vendedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

NOTAS IMPORTANTES:



1. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve.

1.1. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

1.2. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado a apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

9. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos, inclusive material e mão-de-obra especificados em separado, devidamente data e assinada, contendo a identificação do proponente.

9.1.1. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas.

9.1.2. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, peças, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, estadia, alimentação, guincho, fornecimento de equipamentos de proteção individual, custos com seguro, tributos, despesas diretas e indiretas, lucro, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

9.1.3. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

9.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

9.2.1. A proposta, de caráter irrevogável e irretratável, deverá ser apresentada datada e assinada, em papel timbrado da empresa ou com carimbo que a identifique, preferencialmente impressa ou datilografada, sem ressalvas, rasuras ou entrelinhas e devidamente lacrada em envelope rubricado, onde se identifique:



ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA DE QUEVEDOS-RS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

PROPONENTE (DADOS DO PROPONENTE)

9.2.2. A proposta deverá conter preço global (preço fechado, certo e total), compreendendo material e mão-de- obra, expressos em reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços para a execução do objeto deste certame, calculados com base no orçamento prévio que previu o valor máximo a ser pago, sendo de até 26.170,00 (vinte e seis mil e cento e setenta reais) o preço máximo admitido.

9.2.3. Atestado de Garantia dos serviços pelo prazo de 90 (noventa dias) ou 10 mil quilômetros, o que ocorrer primeiro para serviços e legal do código de dois anos o que ocorrer primeiro, obrigando-se a empresa a refazer, às suas expensas quaisquer serviços para assegurar a garantia contratual do objeto.

9.2.4 Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta dias).

9.2.5. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

9.2.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou a má interpretação de parte da licitante.

9.2.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.

9.2.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.11. A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.



9.2.12. Para efeito de pagamento, em três dias úteis a empresa julgada vencedora deverá apresentar o Banco, nº da Agência e nº da conta para pagamento bem como toda qualificação da pessoa habilitada á assinatura do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

10.1. No julgamento observar-se- á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

10.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta DE MENOR PREÇO GLOBAL. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II, parágrafo 2.º, art. 3.º, da Lei n.º 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional n.º 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2.º, art. 45, do Estatuto Licitatório.

10.3. Como critério de desempate, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.4. Ocorrendo o empate ficto, proceder-se- á da seguinte forma no item 11:

11. DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

11.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que observado o disposto no subitem 8.6 deste Edital.

11.1.1. Entende-se por empate além das situações de igualdade de preços, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.1.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se- á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 02 (dois) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” do subitem 11.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.



11.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea “a” do subitem

11.1.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.3. O disposto no subitem 11.1.2 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

12. DOS RECURSOS:

12.1. Dos atos praticados no processo licitatório, caberá recurso nos termos que dispõe o art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

12.2. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação da licitante e de julgamento das propostas, podendo, quando presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e registro em ata.

12.3. Os recursos serão interpostos, por escrito, perante a Comissão de Licitações e dirigidos ao Prefeito Municipal, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, até o último dia do prazo do item anterior.

12.4. Decorrido o prazo do item 12.2, sem interposição de recurso voluntário, a Comissão remeterá o processo à Prefeita Municipal, com vistas a homologação e adjudicação.

12.5. Interposto o recurso voluntário, abrir-se-á vista do mesmo às licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.6. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, e decidirá, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo à Prefeita Municipal.

12.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 Os recursos serão analisados e despachados pela Comissão de Licitações, que fará o registro em Ata própria.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Transcorridos os prazos recursais e decididos os recursos eventualmente interpostos, será a presente Licitação submetida à autoridade competente para os procedimentos de homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

13.2. Após a homologação e adjudicação, o proponente vencedor será notificado para celebrar o Contrato em até três dias úteis.



13.3. A recusa injustificada do licitante em assinar o contrato dentro do prazo previsto para a contratação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, do presente Edital.

13.4. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.5. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência da Sra. Prefeita Municipal.

14. DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Fica estabelecido que será celebrado Contrato com a licitante vencedora, cuja minuta integra este edital na forma de Anexo VI que deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias perante o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal a partir da notificação enviada para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.2. O contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro meses) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por superveniência de conserto do serviço objeto da licitação, situação em que será interrompido o prazo da garantia e retomado quando da entrega.

14.3. Caso o proponente declarado vencedor não queira ou não possa assinar o Contrato dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, optar pela contratação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação.

15. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

15.1. Cabe ao Município:

15.1.1. A definição do objeto desta Licitação;

15.1.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

15.1.3. Manter fiscalização dos serviços até a entrega acompanhado pelo mecânico do município e a partir de então pela Chefe de Saúde requisitante servidora Ângela da Luz e Silva visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

15.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 19 deste Edital;



15.1.5. Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

15.2. Cabe ao Proponente Vencedor:

15.2.1. Vistoria o veículo antes de ofertar a proposta obtendo atestado de visita.

15.2.2. Entregar o serviço completamente executada, em até 45 (quarenta e cinco dias);

15.2.3. Iniciar os serviços em 03 dias após assinatura do contrato.

15.2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

15.2.6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive transporte do veículo e de sua indenização em caso de danos;

15.2.7. Armazenar bem da execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vier a sofrer até sua entrega;

15.2.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

15.2.9. Prestar a garantia por eventuais maus funcionamentos decorrentes da execução do serviço durante todo prazo de garantia, às suas expensas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.2. MULTA:

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:



16.2.1. MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

16.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata- die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

16.3. SUSPENSÃO:

16.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quevedos/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

16.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

16.3.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b) Não comparecer para a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

16.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

a) Se recusar a refazer serviços, substituir peças ou fornecê-las inadequadamente durante o prazo de garantia.



b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

16.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

16.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

16.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quevedos/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

16.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.5. As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

17. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

17.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



17.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

17.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

17.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

17.3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

18. DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde; 02 – Fundo Municipal da Saúde; Proj Atividade- 2047- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 33903900000000040– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

18.2. O contrato será firmado conforme minuta constante do Anexo VI.

18.3. O prazo de vigência contratual será contado a partir da assinatura do contrato e perdurará durante a vigência do contrato.

18.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não comparecer para assinar o instrumento de contrato em três dias úteis após a homologação do certame, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, forma e condições, inclusive o preço do primeiro colocado.

18.5. Quando notificado antes da efetiva conclusão da execução do objeto, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

18.6. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93,

19. DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E

DA REVISÃO:



19.1. O pagamento será realizado em duas parcelas mensais, sendo a primeira na data da entrega dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal mecânico e Chefe da Unidade de Saúde e a segunda em até 30 (trinta) dias, contendo relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, numeradas tipograficamente, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde serão anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos e, incluir no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos e as notas fiscais das peças substituídas.

19.1.1. Os preços contratuais serão fixos e irremovíveis.

19.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

19.3. O efetivo pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante, O QUE SE DARÁ TÃO SOMENTE COM AOBSEVÂNCIA DE TODOS OS QUESITOS ELENCADOS, inclusive comprovante de quitação mensal dos valores remuneratórios dos empregados.

19.3.1. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente, caso as informações não estejam constando da proposta. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

19.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.5. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora, em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

19.6. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o Município de Quevedos contendo o CNPJ/MF 87.489/910/0001-68, com a Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo licitatório, visado pelo servidor contador e/ou técnico em contabilidade e instruirá o empenho sem o que, contrariadas essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



20. DO PRAZO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

20.1. O prazo para conclusão dos serviços é de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da emissão da assinatura do contrato.

20.2. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato ficará a cargo do mecânico do Município e da Chefe da Unidade de Saúde da Secretaria requisitante.

20.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou mau funcionamento quer resultantes da execução ou de materiais empregados durante o prazo de garantia.

20.4. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução dos serviços a CONTRATADA será intimada para refazer ou regularizar os serviços, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93 pela Chefe da Unidade de Saúde, sendo suspenso o prazo da garantia.

20.5. Não serão aceitos usos de peças senão novas.

21. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

21.1. A Comissão de Licitações poderá pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo.

21.2. Caberá à Chefe do Poder Executivo Municipal revogar ou anular esta Licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.3. Decairá o direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que depois venham a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.4. Após a abertura dos envelopes, quaisquer informações somente serão fornecidas se solicitadas por escrito.

21.5. Para os casos omissos no presente Edital, aplicar-se-á o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

21.6. Quaisquer esclarecimentos e informações complementares a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitações do Município, nos dias úteis, em horário de expediente das 08:00 às 14h:00 horas, ou pelo telefone (55) 3279.1077 ou 1033, e de modo formalizado e tempestivo encaminhados por escrito, sendo que informações prestadas por telefone terão cunho exclusivamente informal.



22. Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul (RS), por mais privilegiado que outro possa ser.

Quevedos /RS, 13 de julho de 2017.

Neusa dos Santos Nickel

Regeane Simon Lampert

Prefeita Municipal

Presidente da Comissão de Licitação



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____,

inscrita no C.N.P.J. sob nº _____, representada por _____, que é o representante legal, (qualificação completa, endereço, identidade e órgão expedidor e CPF) está ciente que:

- a) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- b) Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS-RS a proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade, por servidor municipal.
- c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços necessários à execução do objeto e se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.
- d) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação da proposta que apresentar.
- e) Garante a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura dos envelopes de “Habilitação”.
- f) Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente licitação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(nome e assinatura do representante da empresa)

Carimbo-(quando aplicável)

(Nome, Cargo, RG e CPF)



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017

**ANEXO II - MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº ____
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Tomada de Preços nº

02/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

(assinatura do responsável pela empresa)

(assinatura do Contador, número de inscrição CRC).

OBS: Assinalar com um “X” a condição da empresa.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ/MF: (endereço),

declaramos para os devidos fins que no dia .../...../ 2017, fizemos a VISITA TÉCNICA, na pessoa de seu Responsável, Sr (a) _____ que representa a empresa (nome e cargo na empresa e da pessoa que fez a visita técnica),, quando tomamos conhecimento dos serviços a serem executados no veículo cujo conserto é objeto da TOMADA DE PREÇO N° 002/2017 da Prefeitura Municipal de Quevedos, com ciência de todas as informações das condições e do grau de dificuldade dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa _____. (nome da empresa), após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Licitação.

Nome do responsável/procurador/Cargo/ N.º do documento de identidade

DATA: _____ / _____ /2017

VISTO DO MECÂNICO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE QUEVEDOS-RS



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no art. 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V - MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO dos serviços a serem executados na Tomada de Preços nº 02/2017

DECLARAMOS que a empresa _____ **tem pleno**

CONHECIMENTO PRÉVIO dos serviços objeto do certame, inclusive tendo efetivado visita no local e ainda de todo teor do edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si de um lado, denominado **CONTRATANTE** o Município de Quevedos, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 9.444/4122/0001-10 **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem entre si de um lado denominado **CONTRATANTE** o Município de Quevedos, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 94444/1220001-10 com sede a rua Humaitá, n.º 69 em Quevedos-RS, CEP 97400-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da lei, Sra Neusa dos Santos Nickel, brasileira, solteira, pedagoga, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora dos Remédios, n.º 22, Centro, em Quevedos- RS, e de outro lado denominado **CONTRATADO**, com sede, com CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., inscrito sob C.P.F. n.º, e R.G. sob n.º, celebram entre si o presente **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços n.º 02/2017, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1.-O presente contrato tem por objeto a execução pela **CONTRATADA**, em regime de empreitada global, compreendendo o fornecimento de material e mão-de-obra para execução de reforma completa do motor do veículo automotor **CITROEN JUMPER M33M 23S** placa IRE 7552 ano/modelo 2010/2011 de propriedade do Município de Quevedos, sendo que os serviços e peças deverão obedecer os padrões de qualidade e garantia, sendo que as peças empregadas por ocasião da substituição, deverão ser genuínas ou originais novas. A execução da reforma inclui a remoção motor, desmontagem, montagem e colocação, incluindo retífica, troca de peças e componentes que compõe o motor, tais como pistão, camisas, anéis, bielas, tampa cilindro, virabrequim, bronzinas, abraçadeiras, cabeçote, válvulas, guias, sedes, comando de válvulas, velas aquecedores, bico injetor, bomba de óleo, bomba de água, correia dentada, filtro de ar, filtro de óleo, tuchos, retentores, válvula termostática, óleos, aditivos, silicone, filtro de combustíveis e demais componentes e serviços necessários para o pleno e bom funcionamento do motor tudo em conformidade com o descrito no Edital de Tomada de Preços de N.º 02/2017.

1.1.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas os encargos necessários à execução dos serviços, inclusive remuneração de seus empregados e obrigações patronais.

1.1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no caput desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços, apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.

1.1.3. Por autorização do **CONTRATANTE**, os serviços poderão variar para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor constante da Cláusula Quarta, sendo firmados, para isto, aditamentos a este Contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 03 (três meses) a contar da entrega, sendo suspenso o prazo em caso de necessidade de reparo, e contados a partir da data da assinatura do contrato ou do pedido de reparo, valido este como sendo o prazo de garantia, ou durante 10.000 km, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme estabelecido no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 02/2017.

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços, juntamente do laudo completamente executado, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de emissão da assinatura do contrato, observando todos os requisitos de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO,

4.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela CONTRATADA, na Tomada de Preços nº 002/2017, no valor global de R\$....., que serão pagos em duas parcelas, iguais, independente dos valores da natureza da operação descrita na nota fiscal, sendo a primeira com ocasião da entrega do veículo e a segunda em até trinta dias contados do primeiro pagamento, ficando expressamente estabelecida que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços e devem ser apresentados conforme previsto no edital sob pena de não pagamento.

4.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas aos serviços efetivamente Executados MEDIANTE APRESENTAÇÃO de notas fiscais terem sido conferidas e atestadas pela fiscalização do contrato (mecânico e chefe da unidade de saúde) e visadas por contador/técnico em Contabilidade responsável pela liquidação prévia que observará necessariamente a apresentação de todos os comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados e ainda

4.5. O pagamento será realizado em absoluta consonância com o Edital e mediante o cumprimento integral dos itens constantes do Edital de Tomada de Preços nº 02/2017, inclusive:

. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame,



cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.7. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.8. Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no pólo passivo da demanda, é responsável exclusiva pela mesma a empresa CONTRATADA eximindo o Município desde já de qualquer verba ou indenização.

4.9. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE QUEVEDOS e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número o do processo licitatório.

4.10. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

4.11. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.12. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

4.1.3. O efetivo pagamento dar-se-á através de depósito bancário, na conta corrente nº....., da agência....., do Banco.....

5.1- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato I correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: Órgão 07- Secretaria Municipal de Saúde; 02 – Fundo Municipal da Saúde; Proj Atividade- 2047- Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Elemento de Despesa: 339039000000000040– Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:

6.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto do presente Edital de acordo com as especificações do Edital e sob supervisão do mecânico do Município.

6.1.2. Entregar do veículo com o motor devidamente consertado em até 30 (trinta dias) dias consecutivos contados da data de assinatura do contrato.



6.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.5. Armazenar todos as peças utilizadas no conserto que forem substituídas por peças novas originais para entrega ao Município conjuntamente com o veículo, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vier a sofrer o veículo.

6.1.6. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.1.7. Submeter-se à fiscalização do Mecânico do Município que visitará o local durante a prestação acompanhando o conserto e testando o mesmo antes do recebimento.

6.1.8. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços ou de peças empregados apontados pela fiscalização do CONTRATANTE durante a execução dos serviços e durante o período de até 03 (três) meses.

6.1.9. Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta;

6.1.10. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes nos serviços;

6.1.11. A CONTRATADA deverá reconhecer ao Município de Quevedos - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas ou de executar os mesmo caso ocorram.

6.1.12. É de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer da prestação de serviços de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros ;



6.1.13. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;

6.2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.2.1. A definição do objeto deste Contrato;

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato;

6.2.3. Manter a fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

6.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento;

6.2.5. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

b) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1. ADVERTÊNCIA:

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2. MULTA:

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, multa moratória e multa por inexecução contratual:

7.2.1. MULTA MORATÓRIA:



a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

7.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata- die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

7.3. SUSPENSÃO:

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Quevedos /RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela CONTRATADA o licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Quevedos/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



8.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, e será exercida pelo mecânico do Município e pela Chefe da Unidade de Saúde .

9.3. À fiscalização compete:

9.3.1. O encaminhamento e controle da execução dos serviços e substituição por peças novas e originais até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

9.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, o CONTRATANTE poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados.

9.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do CONTRATANTE.

9.6. Obriga-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

9.7. Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à CONTRATADA a substituir o mecânico ou a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica.

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados;

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com o Edital e contrato, exigindo sua reparação por conta da CONTRATADA;

d) exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO



10. O objeto deste Edital será recebida nos seguintes termos:

10.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando da entrega e pelo prazo de validade da garantia.

10.2. Definitivamente, pelos servidores fiscais após o prazo da garantia.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e do consumidor pela qualidade e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças empregados.

10.5. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução ou das peças a CONTRATADA será intimada para regularizar nos termos da Lei 8.666/93.

10.6. Não serão aceitos usos de peças retificadas ou não originais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

11.4. Quaisquer irregularidades acerca deste Contrato deverá ser denunciada ao Egrégio Tribunal de Contas da União e mesmo para os fins do disposto na Lei 8.884/94.

11.5. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sub contratação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:



14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

13.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 14h, na Prefeitura Municipal de QUEVEDOS - RS, sito na Rua Humaitá, nº 69, ou pelo telefone (55)3279-1077.

Quevedos, de de 2017.

Neusa dos Santos Nickel
Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Licitação

VISTO ASSESSORIA JURÍDICA.

Testemunhas:

